



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO ENVELOPE 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
APENSOS AO PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021-CPL.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2021, às 9h00min, deu-se início à sessão interna para análise e julgamento dos documentos de habilitação ao processo de licitação da Tomada de Preços nº 03/2021 para a **Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza pública na sede do Município de São Domingos do Maranhão, conforme especificações do Projeto Básico, presentes os Membros da Comissão de Licitação – CPL, senhores(as): Jorges Fran Costa Ramalho Silva - Presidente; Maria Luana de Sousa Viana - Secretária; Nívia Gomes da Silva - Membro.** Iniciados os trabalhos passou-se à análise dos documentos e argumentos dos licitantes presente à sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação realizada dia **14/05/2021, iniciada às 9h00min e encerrada às 18h10min,** conforme ata constante dos autos. Feitas as verificações documentais e argumentativas a CPL decidiu pelo que segue:

Empresas INABILITADAS na primeira fase do certame (Envelopes de Documentação):

EMPRESA: BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ nº 05.791.171/0001-08

Razões/Alegações:

1 – Descumprimento do item 8.1.3.3.4. (Engenheira Ambiental sem acervo técnico registrado no CREA juntado pela empresa para cumprimento da exigência de capacidade técnico-profissional):

8.1.3.3.4 Qualificação Técnico-Profissional para a execução dos serviços - comprovação de que o(s) Responsável(is) Técnico(s) (ENGENHEIRO AMBIENTAL), indicado(s) e(são) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) ter o profissional executado serviços mais significativos ou relevantes do objeto desta licitação:

- coleta de resíduos sólidos domiciliares;
- limpeza urbana;
- transporte de resíduos sólidos;

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

FOLHAS: 2078
Nº PROCESSO: 171/2021
Assinatura: [Handwritten Signature]

2 – Descumprimento do item 8.1.2.9: (Ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas):

8.1.2.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Ministério do Trabalho e emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho;

3 – Descumprimento do item 8.1.4.4, alínea **d** (prejudicado pela ausência da Relação de Compromissos assumidos e ausência da DFL)

d) Comprovação de Disponibilidade Financeira Líquida (DFL) A disponibilidade financeira líquida mede o valor até o qual a licitante possui capacidade de contratar e deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial elaborado por esta Prefeitura para os serviços objeto da presente licitação, caso contrário, a licitante será inabilitada. Será calculada pela seguinte fórmula:

$$DFL = \frac{(n \times CFA)}{12} - Va$$

12

Onde:

DFL = DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA

N = PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM LICITAÇÃO
(Expresso em meses)

Va = VALOR RESIDUAL ATUALIZADO DOS CONTRATOS

CFA = 10 (AC + RLP + IT - PC - ELP - IF)

CFA = CAPACIDADE FINANCEIRA ANUAL

AC (Ativo Circulante)

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

IT = IMOBILIZADO TOTAL

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

IF = IMOBILIZADO FINANCEIRO

AC = ATIVO CIRCULANTE

Os valores residuais serão apropriados "pro-rata" aos "n" meses de execução contratual nos casos em que os prazos residuais dos contratos em andamento ultrapassarem o prazo de execução estipulado para os serviços em Licitação. Os dados contratuais relevantes serão obtidos no anexo – RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR.

e.1) A comprovação de DFL deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com as assinaturas do contador e do representante legal da empresa, assim como deverá conter suas laudas rubricadas por estes. Todas as informações constantes do Balanço Patrimonial que serão utilizados como subsídios para



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

FOLHAS: 2079
Nº PROCESSO: 171/2021
Assinatura: [assinatura]

calcular a DFL são de exclusiva responsabilidade da empresa, a omissão de qualquer dado resultará na inabilitação da empresa licitante.

4 – Descumprimento do item 8.1.4.4.1 (Ausência das Notas Explicativas do Balanço conforme precisa do

8.1.4.4.1. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, **INCLUSIVE NOTAS EXPLICATIVAS**, referentes ao último exercício encerrado. No caso de Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei nº 6.404/76, poderá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial

Resultado: Procedida verificação nos autos e não sanadas as pendências apontadas mesmo por meio das diligências possíveis efetuadas a CPL julgou pela **INABILITAÇÃO** da empresa **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ nº 05.791.171/0001-08.**

EMPRESA: L. MESQUITA BRASIL, inscrita no CNPJ nº 11.660.092/0001-52

Razões/Alegações

1 – Descumprimento do Item 8.3, combinado com o item 8.1.4.1 (Certidão de falência e concordata apresentada por meio de cópia simples)

8.3- Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em originais ou **cópias devidamente autenticadas por tabelião de notas, ou por servidor da administração municipal** em até 24 (vinte e quatro) horas do horário designado para recebimento dos envelopes.

...

8.1.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 60 (sessenta) dias consecutivos antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade

2 – Descumprimento do item 8.1.4.4, alínea **d** (prejudicado pela ausência da Relação de Compromissos assumidos e ausência da DFL)

*d) Comprovação de **Disponibilidade Financeira Líquida (DFL)** A disponibilidade financeira líquida mede o valor até o qual a licitante possui capacidade de contratar e deverá ser igual ou*



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

FOLHAS: 2080
Nº PROCESSO: 171/2021
Assinatura: [Handwritten Signature]

superior ao orçamento oficial elaborado por esta Prefeitura para os serviços objeto da presente licitação, caso contrário, a licitante será inabilitada. Será calculada pela seguinte fórmula:

$$DFL = \frac{(n \times CFA) - Va}{12}$$

Onde:

DFL = DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA

N = PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM LICITAÇÃO
(Expresso em meses)

Va = VALOR RESIDUAL ATUALIZADO DOS CONTRATOS

CFA = 10 (AC + RLP + IT - PC - ELP - IF)

CFA = CAPACIDADE FINANCEIRA ANUAL

AC (Ativo Circulante)

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

IT = IMOBILIZADO TOTAL

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

IF = IMOBILIZADO FINANCEIRO

AC = ATIVO CIRCULANTE

Os valores residuais serão apropriados "pro-rata" aos "n" meses de execução contratual nos casos em que os prazos residuais dos contratos em andamento ultrapassarem o prazo de execução estipulado para os serviços em Licitação. Os dados contratuais relevantes serão obtidos no anexo – **RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR.**

e.1) A comprovação de DFL deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com as assinaturas do contador e do representante legal da empresa, assim como deverá conter suas laudas rubricadas por estes. Todas as informações constantes do Balanço Patrimonial que serão utilizados como subsídios para calcular a DFL são de exclusiva responsabilidade da empresa, a omissão de qualquer dado resultará na inabilitação da empresa licitante.

3 – Descumprimento do item 8.1.4.13 (Ausência da Relação de Compromissos Assumidos ou na inexistência de contratos Declaração de que não possui contratos vigentes)

8.1.4.13 A licitante deverá apresentar, **Relação de Compromissos Assumidos (contratos de prestação de serviços de engenharia em execução), que importem em diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira**, calculada em função do patrimônio líquido



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

FOLHAS: 2083
Nº PROCESSO: 571/2021
Assinatura: [Handwritten Signature]

atualizado e sua capacidade de rotação, de acordo com disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 31, §4, conforme o modelo constante do Anexo XIX deste edital;

a) A Relação dos compromissos deve conter no mínimo as seguintes informações: nome do contratante; descrição geral da obra; número do contrato; local da obra; data de início e previsão de conclusão; valor global da obra, incluindo aditivos; valor total executado e contato do contratante.

b) Caso a licitante não possuir nenhum contrato em vigor, a mesma deverá apresentar a Declaração, sem preenchimento, assinalando e assinado em local apropriado, informando que não possui contrato que importe na diminuição da sua capacidade operacional ou absorção da disponibilidade financeira;

Resultado: Procedida verificação nos autos e não sanadas as pendências apontadas mesmo por meio das diligências possíveis efetuadas a CPL julgou pela INABILITAÇÃO da empresa L. MESQUITA BRASIL, inscrita no CNPJ nº 11.660.092/0001-52, bem como pela retirada e devolução dos documentos do presente processo.

NOTA: Registre-se que a titular da empresa L. Mesquita Brasil, Sra. **Luma Mesquita Brasil**, portadora do **RG nº 0318971320065 SSP/MA e CPF nº 048.487.453-57**, apresentou expediente a esta CPL, datado de 18/05/2021, onde expressamente desautoriza a capacidade representativa do **Sr. Cristiano Ferreira de Jesus, CPF nº 043.429.423-30**, e solicita recolhimento de toda a documentação da empresa pertinente a este certame (documento anexo).

EMPRESA: JJ DA SILVA & SANTOS LTDA. ME – CNPJ nº 12.508.451/0001-13

Razões/Alegações:

1 – Descumprimento do item 8.1.2.7 (Apresentou Certidão de Regularidade do FGTS vencida – como a empresa é EPP e consta autodeclaração de enquadramento fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de CRF-FGTS regular, na forma do §1º do Art. 43 da Lei Complementar 147/14).

8.1.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de **Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF).**

2 – Descumprimento do Item 8.1.4.3 (Ausência de Certidão de Regularidade do Contador)



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

FOLHAS: 2082
Nº PROCESSO: 193/2021
Assinatura: [Handwritten Signature]

8.1.4.3. Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo, Termo de Abertura e Encerramento) e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução nº 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinados pelo diretor ou representante legal da empresa e **respectivo contador responsável**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3 – Descumprimento do item 8.1.4.4.1 (Ausência das Notas Explicativas do Balanço conforme previsão do Art. 1.179 do Código Civil; Art. 6º, f, do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10; item 3.17 da Resolução CFC nº 1.255/2009 e item 26 da Resolução CFC nº 1.418/12)

8.1.4.4.1. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, **INCLUSIVE NOTAS EXPLICATIVAS**, referentes ao último exercício encerrado. No caso de Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei nº 6.404/76, poderá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial

4 – Descumprimento do Item 8.1.3.1 (Apresentação de Certidão de Regularidade com o CREA/MA, vencida em 31/03/2021).

8.1.3.1. Prova de Registro da licitante e de seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). **Para licitantes e profissionais com sede em outros Estados da Federação, a certidão de registro e quitação deverá conter o visto do CREA-MA;**

5 – Descumprimento do item 8.1.2.9: (Ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas):

8.1.2.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Ministério do Trabalho e emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho;

6 – Descumprimento do item 8.1.3.3 (A empresa fez juntada de acervo do Sr. **ALCEBÍADES ADALTON DE SOUSA**, Engenheiro Civil com atribuições previstas no Art. 7º da Resolução nº 218/73; Engenheiro de Segurança do Trabalho, com atribuições previstas no Art. 4º da



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

FOLHAS: 2083
Nº PROCESSO: 575/2021
Assinatura: [Handwritten Signature]

Resolução nº 359/91; Pós-Graduação em **EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, sem previsão legal e sem atribuições especificadas pelo CREA. O título de especialização não lhe confere as atribuições e prerrogativas de ENGENHEIRO AMBIENTAL regulamentado pela Resolução nº 447/2000.

8.1.3.3. Prova da **capacitação técnico-profissional** – Demonstração de capacitação técnico-profissional, mediante comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta, na condição de Responsável Técnico, Engenheiro Ambiental devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA por **Certidões de Acervo Técnico - CAT**, para a execução de obras ou serviços, compatíveis com o objeto da presente licitação.

7 – Descumprimento do 8.1.3.2 (Ausência de Atestado de Capacidade Técnica-Operacional em nome da empresa)

8.1.3.2. Prova da **capacitação técnico-operacional** – **A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação. Para tanto, deve demonstrar, através de atestados emitidos pela contratante, que já executou para pessoas jurídicas de direito público ou privado**, obras ou serviços, compatíveis com o objeto desta licitação.

8.1.3.2.1 O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- serviços fornecidos e em qual período;
- clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
- manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos;

8 – Descumprimento do item 8.1.4.4, alínea **d** (prejudicado pela ausência da Relação de Compromissos assumidos e ausência da DFL)

d) Comprovação de Disponibilidade Financeira Líquida (DFL) A disponibilidade financeira líquida mede o valor até o qual a licitante possui capacidade de contratar e deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial elaborado por esta Prefeitura para os serviços objeto da presente licitação, caso contrário, a licitante será inabilitada. Será calculada pela seguinte fórmula:

$$DFL = (n \times CFA) - Va$$

12

Onde:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

FOLHAS: 2084
Nº PROCESSO: 171/2021
Assinatura: [Handwritten Signature]

DFL = DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA
N = PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM LICITAÇÃO
(Expresso em meses)
Va = VALOR RESIDUAL ATUALIZADO DOS CONTRATOS
CFA = 10 (AC + RLP + IT - PC - ELP - IF)
CFA = CAPACIDADE FINANCEIRA ANUAL
AC (Ativo Circulante)
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
IT = IMOBILIZADO TOTAL
PC = PASSIVO CIRCULANTE
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
IF = IMOBILIZADO FINANCEIRO
AC = ATIVO CIRCULANTE

Os valores residuais serão apropriados "pro-rata" aos "n" meses de execução contratual nos casos em que os prazos residuais dos contratos em andamento ultrapassarem o prazo de execução estipulado para os serviços em Licitação. Os dados contratuais relevantes serão obtidos no anexo – RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR.

e.1) A comprovação de DFL deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com as assinaturas do contador e do representante legal da empresa, assim como deverá conter suas laudas rubricadas por estes. Todas as informações constantes do Balanço Patrimonial que serão utilizados como subsídios para calcular a DFL são de exclusiva responsabilidade da empresa, a omissão de qualquer dado resultará na inabilitação da empresa licitante

9 – Descumprimento do item 8.1.4.13 (Ausência da Relação de Compromissos Assumidos ou na inexistência de contratos Declaração de que não possui contratos vigentes)

8.1.4.13 A licitante deverá apresentar, Relação de Compromissos Assumidos (contratos de prestação de serviços de engenharia em execução), que importem em diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, de acordo com disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 31, §4, conforme o modelo constante do Anexo XIX deste edital;

a) A Relação dos compromissos deve conter no mínimo as seguintes informações: nome do contratante; descrição geral da obra; número do contrato; local da obra; data de início e



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

FOLHAS: 2085
Nº PROCESSO: 141/2021
Assinatura: [Handwritten Signature]

previsão de conclusão; valor global da obra, incluindo aditivos; valor total executado e contato do contratante.

b) Caso a licitante não possuir nenhum contrato em vigor, a mesma deverá apresentar a Declaração, sem preenchimento, assinalando e assinado em local apropriado, informando que não possui contrato que importe na diminuição da sua capacidade operacional ou absorção da disponibilidade financeira;

10 – Descumprimento dos itens 8.1.4.14, 19.4, 43.9 e 43.13 (Foi apresentado seguro-garantia da proposta que quando verificada sua autenticidade por meio de aplicativo de Qr-code observou-se falsificação grosseira, posto que o documento apresentado data de 26/02/2021 e tem como destinatário a **Prefeitura Municipal de Maracaçumé**. Esta CPL deverá contactar os órgãos necessários para a promoção das corretas investigações e responsabilização daqueles que ocasionaram tal adulteração e deverá promover a aplicação das sanções na forma da Lei.

8.1.4.14. Garantia de participação nesta licitação através de comprovação de entrega na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** até o dia **22 de março de 2021**-, mediante: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de **1% (um por cento)** do valor do objeto desta licitação na forma do Art. 31, Inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

19.4 Seguro Garantia, mediante entrega da competente apólice em original emitida "por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

43.9. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a impressão ou falsidade das informações e /ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o **Município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito

43.13. No caso de opção pela garantia de participação do tipo "seguro garantia", o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, acompanhada da certidão de regularidade da emitente, em nome do Município de São Domingos do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

FOLHAS: 2086
Nº PROCESSO: 173/2021
Assinatura: [Handwritten Signature]

Resultado: Procedidas as verificações nos autos e não sanadas as pendências apontadas mesmo por meio das diligências possíveis efetuadas a CPL julgou pela **INABILITAÇÃO** da empresa **JJ DA SILVA & SANTOS LTDA. ME – CNPJ nº 12.508.451/0001-13.**

EMPRESA: E. O. LESSA EIRELI – CNPJ Nº 07.221.670/0001-87.

Razões/Alegações:

1 – Descumprimento do item 19.4 e 43.13 (O Seguro-garantia apresentado tem prazo de vigência de 60 dias, diferente do exigido pelo Edital e não consta certidão de regularidade da emitente junto aos órgãos de controle).

19.4 **Seguro-Garantia**, mediante entrega da competente apólice em original emitida "por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade de no **mínimo 120 (cento e vinte) dias.**

43.13. No caso de opção pela garantia de participação do tipo "seguro garantia", o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, acompanhada da **certidão de regularidade da emitente**, em nome do Município de São Domingos do Maranhão.

2 – Descumprimento do item 8.1.4.4, alínea d (A DFL apresentada, juntamente com a Relação de Compromissos Assumidos pela empresa têm como resultado o valor de **R\$ 252.456,89 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos)**, inferior à exigência editalícia considerando que o orçamento oficial **R\$ 2.130.322,96 (dois milhões cento e trinta mil trezentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)**, não satisfazendo assim a segurança financeira exigida para a contratação dos serviços.

d) **Comprovação de Disponibilidade Financeira Líquida (DFL)** A disponibilidade financeira líquida mede o valor até o qual a licitante possui capacidade de contratar e **deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial elaborado por esta Prefeitura para os serviços objeto da presente licitação**, caso contrário, a licitante será inabilitada. Será calculada pela seguinte fórmula:

$$DFL = \frac{(n \times CFA) - Va}{12}$$



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

FOLHAS: 2087
Nº PROCESSO: 575/2021
Assinatura: [Handwritten Signature]

3 – Descumprimento do item 8.1.3.2.2 (A empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica para os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame emitido pela empresa privada **M. N. MARTINS – CNPJ nº 24.707.383/0001-09**, cuja descrição trata de **“serviço de limpeza pública Urbana”** o que ora entende-se, pela descrição do próprio atestado, parece ser subcontrato, considerando que **limpeza pública** é atribuição da **administração pública** mesmo que executada de forma indireta (contratação de terceiros), observou-se, portanto, e dada a veracidade dos documentos apresentados que a empresa não fez constar de seus documentos as exigências legais previstas no edital do presente certame e da Lei nº 8.666/93.

8.1.3.2.2 A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: **Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 8.666/1993**

Resultado: Procedidas as verificações nos autos e não sanadas as pendências apontadas mesmo por meio das diligências possíveis efetuadas, verificada ainda a incapacidade financeira demonstrada pela empresa por meio de seu Balanço Patrimonial a CPL julgou pela **INABILITAÇÃO** da empresa **E. O. LESSA EIRELI – CNPJ Nº 07.221.670/0001-87.**

NOTA: Registre-se que no atestado da **Engenheira Ambiental, Sra. Otaniele de Melo dos Remédios – CREA/MA nº 1117052311-0**, comprovando a capacidade técnica-profissional apresentado pela empresa **E. O LESSA EIRELI - CNPJ Nº 07.221.670/0001-87** e fornecido pela Prefeitura Municipal de Peritoró-MA à empresa **AGECOM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 15.759.603/0001-49**, o Laudo Técnico de Aprovação dos Serviços foi assinado pelo **Engenheiro Ambiental, Sr. José de Ribamar Pereira Júnior – CREA/MA nº 111750016-0**, aparentemente servidor daquele Município (Peritoró) e vinculado à empresa **M. V. D. C. – EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ Nº 26.746.084/0001-09**, conforme Certidão de Regularidade apresentada pela mesma junto ao CREA/MA. Registre-se ainda que do Laudo supra mencionado após a identificação da empresa **AGECOM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, fez constar o CNPJ da empresa **M. V. D. C. – EMPREENDIMENTOS LTDA. – (CNPJ Nº 26.746.084/0001-09)**, e não o CNPJ da empresa contratada por aquela municipalidade.

EMPRESA: L. C. MENDES E SILVA EIRELI – CNPJ Nº 27.899.767/0001-50

Razões/Alegações:

1 – Descumprimento do item 8.1.4.4 (A empresa deixou de apresentar **Índice de Solvência Geral – ISG**, em desatenção ao edital e a alínea a do item 11.1 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017)



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

FOLHAS: 2088
Nº PROCESSO: 141/2021
Assinatura: [Handwritten Signature]

8.1.4.4. Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação em documento, anexo ao balanço, **sob pena de inabilitação**, dos demonstrativos dos cálculos dos índices abaixo requeridos, assinados por Contador, das demonstrações contábeis mediante aplicação das fórmulas e parâmetros a seguir indicados e devidamente registrados na Junta Comercial:

...

...

c) **Índice de Solvência Geral (ISG)** – deverá ser igual o superior a **1,30** conforme fórmula abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

2 – Descumprimento do item 8.1.4.4.1 (Ausência das Notas Explicativas do Balanço conforme previsão do Art. 1.179 do Código Civil; Art. 6º, f, do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10; item 3.17 da Resolução CFC nº 1.255/2009 e item 26 da Resolução CFC nº 1.418/12).

8.1.4.4.1. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, **INCLUSIVE NOTAS EXPLICATIVAS**, referentes ao último exercício encerrado. No caso de Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei nº 6.404/76, poderá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial

Resultado: Procedidas as verificações nos autos e não sanadas as pendências apontadas mesmo por meio das diligências possíveis efetuadas a CPL julgou pela **INABILITAÇÃO** da empresa **L. C. MENDES E SILVA EIRELI – CNPJ Nº 27.899.767/0001-50**.

EMPRESA: M. V. D. C. – EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ Nº 26.746.084/0001-09.

Rações/Alegações:

1 – Descumprimento dos itens 2.1 e 8.1.3.2, (O presente certame dedica-se à contratação de empresa com ramo de atividade **pertinente** e **compatível** com o objeto da licitação, considerando que, não apenas as atividades do **CNAE 38.11-4/00 Coleta de resíduos não perigosos** deve constar do Contrato Social, mas também aquelas que envolvam as atividades de varrição, capina, poda... Foi apresentado pela Contrato Social sem **Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) 81.29.0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (atividade de limpeza de ruas...)**, ou qualquer outra atividade da **SEÇÃO N - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, DIVISÃO 81 - SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, GRUPOS 81.1 A 81.3**. Desta feita e na conformidade do Acórdão



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

FOLHAS: 1089
Nº PROCESSO: 175/2021
Assinatura: [Handwritten Signature]

nº 608/2005 - Plenário - TCU, Acórdão nº 1203/2011 - Plenário-TCU, Acórdão nº 642/2014 - Plenário - TCU e Acórdão nº 503/2021 - Plenário – TCU a aprova de capacidade (**pertinente e compatível**) para desempenho das atividades a serem contratadas, além dos CNAE's dispostos no Contrato Social é a prova de execução de serviços semelhantes (compatíveis) com o objeto do presente certame, ocorre que a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica de realização dos serviços junto ao Município de Axixá-MA, devidamente registrado no CREA/MA, com serviços executados, conforme Atestado, no período de 28/03/2019 a 30/01/2020, com identificação do Termo de Contrato nº 009/2019, entretanto feitas as diligências necessárias e cabíveis junto ao **Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP)**, verificou-se que para o período declarado e, até a presente data, a empresa que presta os serviços de limpeza pública no Município de Axixá-MA é a empresa **KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI – EPP** - CNPJ nº **01.265.807/0001-19**, vencedora do Certame da Tomada de Preços nº 001/2019 (ata anexa), que resultou no Termo de Contrato nº 090/2019 (anexo). Ambiente de pesquisa <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/muralcontrato.zul> (tela anexa), assim sendo constatou-se que a empresa não cumpre as condições de participação pelo disposto em seu Contrato Social e na ausência deste a ausência de Atestado de Capacidade Técnica).

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade **pertinente** ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital ou que apresentem documentação na forma da **Lei Federal nº 8.666/1993**

...

8.1.3.2. Prova da **capacitação técnico-operacional** – A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade **compatível** com o objeto da licitação. Para tanto, deve demonstrar, através de atestados emitidos pela contratante, que já executou para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços, compatíveis com o objeto desta licitação.

8.1.3.2.1 O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) serviços fornecidos e em qual período;
- b) clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
- c) manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos;

8.1.3.2.2 A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 8.666/1993



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

FOLHAS: 2030
Nº PROCESSO: 575/2021
Assinatura: [Handwritten Signature]

2 – Descumprimento do item 8.1.4.4, alínea d (Ausência da apresentação da Disponibilidade Financeira Líquida – DFL)

d) *Comprovação de Disponibilidade Financeira Líquida (DFL) A disponibilidade financeira líquida mede o valor até o qual a licitante possui capacidade de contratar e deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial elaborado por esta Prefeitura para os serviços objeto da presente licitação, caso contrário, a licitante será inabilitada. Será calculada pela seguinte fórmula:*

$$DFL = \frac{(n \times CFA)}{12} - Va$$

12

Onde:

DFL = DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA

N = PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM LICITAÇÃO
(Expresso em meses)

Va = VALOR RESIDUAL ATUALIZADO DOS CONTRATOS

CFA = 10 (AC + RLP + IT - PC - ELP - IF)

CFA = CAPACIDADE FINANCEIRA ANUAL

AC (Ativo Circulante)

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

IT = IMOBILIZADO TOTAL

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

IF = IMOBILIZADO FINANCEIRO

AC = ATIVO CIRCULANTE

Os valores residuais serão apropriados “pro-rata” aos “n” meses de execução contratual nos casos em que os prazos residuais dos contratos em andamento ultrapassarem o prazo de execução estipulado para os serviços em Licitação. Os dados contratuais relevantes serão obtidos no anexo – RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR.

e.1) A comprovação de DFL **deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com as assinaturas do contador e do representante legal da empresa**, assim como deverá conter suas laudas rubricadas por estes. Todas as informações constantes do Balanço Patrimonial que serão utilizados como subsídios para calcular a DFL são de exclusiva responsabilidade da empresa, a omissão de qualquer dado resultará na inabilitação da empresa licitante

3 – Descumprimento do item 8.1.4.3 (A empresa apresentou por meio de seu Balanço Patrimonial Capital Social com valor integralizado de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais),



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

FOLHAS: 2091
Nº PROCESSO: 175/2021
Assinatura: T. S.enf

logo está obrigado às exigências do Art. 176, IV da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07, considerando ainda os termos do Art. 1.179 do Código Civil).

8.1.4.3. Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo, Termo de Abertura e Encerramento) e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei** (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução nº 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinados pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4 – Descumprimento do item 19.4 e 43.13 (O Seguro-garantia apresentado pela empresa tem prazo de vigência de 60 dias, diferente do exigido pelo Edital).

19.4 **Seguro-Garantia**, mediante entrega da competente apólice em original emitida "por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade de no **mínimo 120 (cento e vinte) dias.**

Resultado: Procedidas as verificações nos autos e não sanadas as pendências apontadas mesmo por meio das diligências possíveis e efetuadas a CPL julgou pela **INABILITAÇÃO** da empresa **M. V. D. C. – EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ Nº 26.746.084/0001-09.**

EMPRESA: SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA. – CNPJ Nº 34.777.223/0001-81.

Razões/Alegações:

1 – Descumprimento do item 8.1.4.4.1 (Ausência das Notas Explicativas do Balanço conforme previsão do Art. 1.179 do Código Civil; Art. 6º, f, do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10; item 3.17 da Resolução CFC nº 1.255/2009 e item 26 da Resolução CFC nº 1.418/12)

8.1.4.4.1. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, **INCLUSIVE NOTAS EXPLICATIVAS**, referentes ao último exercício encerrado. No caso de Sociedades Anônimas ou



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

FOLHAS: 2092
Nº PROCESSO: 17/2021
Assinatura: [Handwritten Signature]

de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei nº 6.404/76, poderá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial

2 – Descumprimento do item 19.4 e 43.13 (O Seguro-garantia apresentado tem prazo de vigência de **60 dias**, diferente do exigido pelo Edital e não consta certidão de regularidade da emitente junto aos órgãos de controle).

19.4 Seguro-Garantia, mediante entrega da competente apólice em original emitida "por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade de no **mínimo 120 (cento e vinte) dias**.

43.13. No caso de opção pela garantia de participação do tipo "seguro garantia", o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, acompanhada da **certidão de regularidade da emitente**, em nome do Município de São Domingos do Maranhão.

3 – Descumprimento do item 8.1.2.9: (Ausência da Certidão Negativa de Débitos):

8.1.2.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Ministério do Trabalho e emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho;

4 – Descumprimento do item 8.1.4.4, alínea **d** (prejudicado pela ausência da Relação de Compromissos assumidos e ausência da DFL)

d) Comprovação de Disponibilidade Financeira Líquida (DFL) A disponibilidade financeira líquida mede o valor até o qual a licitante possui capacidade de contratar e deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial elaborado por esta Prefeitura para os serviços objeto da presente licitação, caso contrário, a licitante será inabilitada. Será calculada pela seguinte fórmula:

$$DFL = \frac{(n \times CFA)}{12} - Va$$

12

Onde:

DFL = DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA

N = PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM LICITAÇÃO
(Expresso em meses)



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

Va = VALOR RESIDUAL ATUALIZADO DOS CONTRATOS

CFA = 10 (AC + RLP + IT - PC - ELP - IF)

CFA = CAPACIDADE FINANCEIRA ANUAL

AC (Ativo Circulante)

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

IT = IMOBILIZADO TOTAL

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

IF = IMOBILIZADO FINANCEIRO

AC = ATIVO CIRCULANTE

Os valores residuais serão apropriados "pro-rata" aos "n" meses de execução contratual nos casos em que os prazos residuais dos contratos em andamento ultrapassarem o prazo de execução estipulado para os serviços em Licitação. Os dados contratuais relevantes serão obtidos no anexo – RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR.

e.1) A comprovação de DFL deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com as assinaturas do contador e do representante legal da empresa, assim como deverá conter suas laudas rubricadas por estes. Todas as informações constantes do Balanço Patrimonial que serão utilizados como subsídios para calcular a DFL são de exclusiva responsabilidade da empresa, a omissão de qualquer dado resultará na inabilitação da empresa licitante

Resultado: Procedidas as verificações nos autos e não sanadas as pendências apontadas mesmo por meio das diligências possíveis efetuadas a CPL julgou pela **INABILITAÇÃO** da empresa **SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA. – CNPJ Nº 34.777.223/0001-81.**

EMPRESA: PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA. ME – CNPJ Nº 10.576.311/0001-57

Razões/Alegações

1 – Descumprimento do item 8.1.2.9: (Ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas):

8.1.2.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Ministério do Trabalho e emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho;

2 – Descumprimento do item 8.1.4.1 (Certidão de Falência apresentado de forma divergente das exigências do Edital)



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

FOLHAS: 2094
Nº PROCESSO: 571/2021
Assinatura: [Handwritten Signature]

8.1.4.1. *Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 60 (sessenta) dias consecutivos antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade*

8.1.4.1.1 As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Maranhão que não a de São Domingo do Maranhão/MA e em outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo Fórum Judicial de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e concordata, salvo se vier expresso na certidão.

3 – Descumprimento do item 8.1.4.4.1 (Ausência das Notas Explicativas do Balanço conforme previsão do Art. 1.179 do Código Civil; Art. 6º, f, do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10; item 3.17 da Resolução CFC nº 1.255/2009 e item 26 da Resolução CFC nº 1.418/12)

8.1.4.4.1. *A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, **INCLUSIVE NOTAS EXPLICATIVAS**, referentes ao último exercício encerrado. No caso de Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei nº 6.404/76, poderá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial*

4 – Descumprimento do item 8.1.4.4, alínea **d** (prejudicado pela ausência da Relação de Compromissos assumidos e ausência da DFL)

d) Comprovação de Disponibilidade Financeira Líquida (DFL) A disponibilidade financeira líquida mede o valor até o qual a licitante possui capacidade de contratar e deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial elaborado por esta Prefeitura para os serviços objeto da presente licitação, caso contrário, a licitante será inabilitada. Será calculada pela seguinte fórmula:

$$DFL = \frac{(n \times CFA)}{12} - Va$$

12

Onde:

DFL = DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA

N = PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM LICITAÇÃO (Expresso em meses)

Va = VALOR RESIDUAL ATUALIZADO DOS CONTRATOS

CFA = 10 (AC + RLP + IT - PC - ELP - IF)



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

FOLHAS: 0095
Nº PROCESSO: 171/2021
Assinatura: [Handwritten Signature]

CFA = CAPACIDADE FINANCEIRA ANUAL

AC (Ativo Circulante)

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

IT = IMOBILIZADO TOTAL

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

IF = IMOBILIZADO FINANCEIRO

AC = ATIVO CIRCULANTE

Os valores residuais serão apropriados "pro-rata" aos "n" meses de execução contratual nos casos em que os prazos residuais dos contratos em andamento ultrapassarem o prazo de execução estipulado para os serviços em Licitação. Os dados contratuais relevantes serão obtidos no anexo – RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR.

e.1) A comprovação de DFL deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com as assinaturas do contador e do representante legal da empresa, assim como deverá conter suas laudas rubricadas por estes. Todas as informações constantes do Balanço Patrimonial que serão utilizados como subsídios para calcular a DFL são de exclusiva responsabilidade da empresa, a omissão de qualquer dado resultará na inabilitação da empresa licitante

4 – Descumprimento do item 19.4 e 43.13 (O Seguro-garantia apresentado tem prazo de vigência de 60 dias, diferente do exigido pelo Edital e não consta certidão de regularidade da emitente junto aos órgãos de controle).

19.4 Seguro-Garantia, mediante entrega da competente apólice em original emitida "por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade de no **mínimo 120 (cento e vinte) dias**.

43.13. No caso de opção pela garantia de participação do tipo "seguro garantia", o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, acompanhada da **certidão de regularidade da emitente**, em nome do Município de São Domingos do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

FOLHAS: 2096
Nº PROCESSO: 571/2021
Assinatura: [Handwritten Signature]

5 – Descumprimento do item 8.1.5.1. (Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos para trabalho de qualquer natureza)

8.1.5.1. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do Art 7º, da Constituição Federal.

6 – Descumprimento do Item 8.1.4.3 (Ausência de Certidão de Regularidade do Contador).

*8.1.4.3. Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo, Termo de Abertura e Encerramento) e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução nº 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinados pelo diretor ou representante legal da empresa e **respectivo contador responsável**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.*

EMPRESA: S. DA S. COELHO – CNPJ Nº 11.453.310/0001-88.

Razões/Alegações:

1 – Descumprimento do item 8.1.4.4.1 (Ausência das Notas Explicativas do Balanço conforme previsão do Art. 1.179 do Código Civil; Art. 6º, f, do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10; item 3.17 da Resolução CFC nº 1.255/2009 e item 26 da Resolução CFC nº 1.418/12)

*8.1.4.4.1. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, **INCLUSIVE NOTAS EXPLICATIVAS**, referentes ao último exercício encerrado. No caso de Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei nº 6.404/76, poderá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial.*



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

FOLHAS: 2097
Nº PROCESSO: 19/2021
Assinatura: [Handwritten Signature]

2 – Descumprimento do item 8.1.4.4 (A empresa apresentou cálculos divergentes da fórmula oficial para o ILG, além de, por erro do seu profissional de contabilidade apresentar índices iguais a 1, sendo que a exigência do Edital é que os índices sejam iguais ou superiores a 1,30)

8.1.4.4. Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação em documento, anexo ao balanço, sob pena de inabilitação, dos demonstrativos dos cálculos dos índices abaixo requeridos, assinados por Contador, das demonstrações contábeis mediante aplicação das fórmulas e parâmetros a seguir indicados e devidamente registrados na Junta Comercial:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) – deverá ser igual ou superior a 1,30 conforme fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Geral (ILG) – deverá ser igual ou superior a 1,30 conforme fórmula abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Solvência Geral (ISG) – deverá ser igual o superior a 1,30 conforme fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

Resultado: Procedidas as verificações nos autos e não sanadas as pendências apontadas mesmo por meio das diligências possíveis efetuadas a CPL julgou pela **INABILITAÇÃO** da empresa **S. DA S. COELHO – CNPJ Nº 11.453.310/0001-88.**

ALEGAÇÕES NÃO CONSIDERADAS:

ALEGAÇÃO 1 – O representante da empresa **E. O. LESSA EIRELI – CNPJ Nº 07.221.670/001-87**, fez registrar que a Empresa **F. DOS SANTOS SOUSA ME – CNPJ Nº 14.699.390/0001-44** descumpriu 8.1.3.3.3, por apresentar ATESTADO TÉCNICO-OPERACIONAL em cópia não registrada junto ao CREA:

*8.1.3.3. Prova da capacitação técnico-profissional – Demonstração de capacitação técnico-profissional, mediante comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta, na condição de Responsável Técnico, Engenheiro Ambiental devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA por **Certidões de***



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

FOLHAS: 2098
Nº PROCESSO: 145/2021
Assinatura: [Handwritten Signature]

Acervo Técnico - CAT, para a execução de obras ou serviços, compatíveis com o objeto da presente licitação.

*8.1.3.3.1. Para efeito da comprovação de capacitação **técnico-profissional**, as licitantes e seus profissionais responsáveis técnicos, deverão apresentar atestados devidamente registrados no CREA, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico, referente às obras e/ou serviços objeto desta Licitação.*

8.1.3.3.2. A prova de capacitação técnica da empresa e dos responsáveis técnicos pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

*8.1.3.3.3. Os atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente serão aceitos com as respectivas certidões do CREA, **não sendo aceitas certificações apenas através de carimbos.***

ANÁLISE: O item 8.1.3.3 trata única e exclusivamente da apresentação dos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL, cabendo ao item 8.1.3.2 o trato da CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, considerando que na ausência da vinculação oportuna de Profissional de Engenharia inexistente a possibilidade de registro de Atestado de Capacidade Técnica apenas da Empresa (pessoa jurídica), conforme prevê os termos do Acórdão 1849/2019 – Plenário TCU e a Resolução CONFEA 1.025/2009. Ademais importante o ATESTADO TÉCNICO-OPERACIONAL apresentados pela empresa **E. O. LESSA EIRELI – CNPJ Nº 07.221.670/001-87**, em sua forma, segue os mesmos moldes do atestado contestado. Constata-se, portanto, não assistir razão o apontamento.

*8.1.3.2. Prova da **capacitação técnico-operacional** – A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação. Para tanto, deve demonstrar, através de atestados emitidos pela contratante, que já executou para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços, compatíveis com o objeto desta licitação.*

8.1.3.2.1 O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) serviços fornecidos e em qual período;*
- b) clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;*
- c) manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos;*

8.1.3.2.2 A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

FOLHAS: 1093
Nº PROCESSO: 341/2021
Assinatura: [assinatura]

ALEGAÇÃO 2 – O representante da empresa **E. O. LESSA EIRELI – CNPJ nº 07.221.670/001-87**, fez registrar que a Empresa **F. DOS SANTOS SOUSA ME – CNPJ nº 14.699.390/0001-44**, solicitando diligência acerca dos ATESTADOS TÉCNICO-OPERACIONAIS (Prefeitura de Fortuna e Prefeitura de São Domingos do Maranhão).

*8.1.3.2. Prova da **capacitação técnico-operacional** – A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação. Para tanto, deve demonstrar, através de atestados emitidos pela contratante, que já executou para pessoas jurídicas de direito público ou privado, obras ou serviços, compatíveis com o objeto desta licitação.*

8.1.3.2.1 O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) serviços fornecidos e em qual período;*
- b) clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;*
- c) manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos;*

8.1.3.2.2 A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 8.666/1993

ANÁLISE: Em consulta simples ao site <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/muralcontrato.zul>, (informando apenas o CNPJ da empresa) a CPL localizou 6 (seis) certames vinculando contratos à empresa **F. DOS SANTOS SOUSA ME – CNPJ nº 14.699.390/0001-44**, dos quais 03 (três) são de serviços de limpeza pública, sendo: **Prefeitura de Fortuna, Prefeitura de São Domingos do Maranhão e Prefeitura de Governador Luiz Rocha**. Constata-se, portanto, sanada dúvida levantada.

ALEGAÇÃO 3 – O representante da empresa **M. V. D. C. – EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ nº 26.746.084/0001-09**, questionou acerca do documento de constituição da empresa **F. DOS SANTOS SOUSA ME – CNPJ nº 14.699.390/0001-44** (item 8.1.1), sobre o atendimento ao item levantando hipótese combatida pelo representante da empresa **F. DOS SANTOS SOUSA ME – CNPJ nº 14.699.390/0001-44**.

8.1.1. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente consolidado, e sua última alteração em vigor,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

FOLHAS: 2100
Nº PROCESSO: 171/2021
Assinatura: [Signature]

devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, em se tratado de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

ANÁLISE: Em consulta aos documentos integrantes dos autos e franqueados no processo (fase de credenciamento), esta CPL verificou a apresentação de **Certidão Simplificada e Específica da JUCEMA, datadas de 25/02/2021**, demonstrando as últimas movimentações realizadas junto àquele órgão e que correspondem à documentação constantes dos autos. Constata-se, portanto, sanada dúvida levantada.

ALEGAÇÃO 4 - O representante da empresa **M. V. D. C. – EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ Nº 26.746.084/0001-09**, questionou acerca da obrigação da empresa **F. DOS SANTOS SOUSA ME – CNPJ Nº 14.699.390/0001-44**, por não ser da escrituração contábil do SIMPLES NACIONAL estar obrigada a apresentar escrituração contábil por meio do SPED Digital, hipótese combatida pelo representante da empresa **F. DOS SANTOS SOUSA ME – CNPJ Nº 14.699.390/0001-44**, que em alegações disse que a Escrituração Contábil Digital – ECD estabelece exceções previstas em lei, posto que no caso a empresa **F. DOS SANTOS SOUSA ME – CNPJ Nº 14.699.390/0001-44**, mesmo sendo normal promove sua escrituração por meio do Lucro Pressumido e não por meio do Lucro Real.

8.1.4.3. Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo, Termo de Abertura e Encerramento) e demonstrações contábeis do último exercício social, já **exigíveis e apresentados na forma da lei** (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução nº 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinados pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

...

8.1.4.11. **As licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD**, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, para fins de habilitação, os documentos abaixo:

- Termo de Autenticação;
- Termo de Abertura e Encerramento;
- Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado)



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

FOLHAS: 2101
Nº PROCESSO: 348/2021
Assinatura: [Handwritten Signature]

ANÁLISE: A CPL por meio de diligências não conseguiu promover a verificação de obrigatoriedade da empresa de apresentar o SPED DIGITAL, entretanto faz citar o §1º do Art. 3º da Instrução Normativa nº 2003/2021, de 18 de janeiro de 2021, bem como Parágrafo Único do Art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, os quais estabelecem os critérios de exceção para a apresentação da Escrituração Contábil Digital – ECD. A CPL faz constar ainda que a apresentação da qualificação econômico-financeira prevista no edital faz as exigências previstas na Lei nº 8.666/93, não cabendo a esta CPL a busca pela forma de escrituração contábil das empresas licitantes, mas recepcionando os documentos apresentados como verídicos e corretos fossem. Esclarece ainda que as empresas **BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ nº 05.791.171/0001-08; S. DA S. COELHO – CNPJ Nº 11.453.310/0001-88 e F. DOS SANTOS SOUSA ME – CNPJ nº 14.699.390/0001-44**, todas não optantes pelo SIMPLES NACIONAL, em querendo, posto que não há a exigência editalícia, apresentem prova da feitura de suas formas de escrituração. Dúvida demandada.

ALEGAÇÃO 5 – O representante da empresa **E. O. LESSA EIRELI – CNPJ Nº 07.221.670/001-87**, fez registrar que a Empresa **F. DOS SANTOS SOUSA ME – CNPJ Nº 14.699.390/0001-44**, apresentou mesmo profissional (Engenheiro Civil) que a empresa **L. MESQUITA BRASIL, inscrita no CNPJ nº 11.660.092/0001-52**. (situação sem previsão editalícia).

ANÁLISE: O Edital de chamamento ao certame não previu tal situação. Em consulta à legislação de licitações e contratos observa-se que não há respaldo legal para a pretensão inicial de sanção de inabilitação para as licitantes que indicarem o mesmo responsável técnico. Quanto a questão levantada acerca do sigilo da proposta a CPL não pôde diligenciar ainda neste sentido, considerando que todos os envelopes de propostas encontram-se lacrados. Registre-se ainda a Empresa **L. MESQUITA BRASIL, inscrita no CNPJ nº 11.660.092/0001-52**, apresentou solicitação de desistência do certame, conforme anotado nesta ata. Ainda sobre a mesma questão cumpre registrar que as empresas **SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA. – CNPJ Nº 34.777.223/0001-81** e **L. C. MENDES E SILVA EIRELI – CNPJ Nº 27.899.767/0001-50**, apresentaram mesma Engenheira Ambiental em seus documentos de habilitação.

Empresas **HABILITADAS** para a segunda fase do certame (Abertura dos Envelopes de Proposta):

EMPRESA: F. DOS SANTOS SOUSA ME – CNPJ nº 14.699.390/0001-44, por atender aos critérios estabelecidos no edital do presente certame.

PRAZO RECURSAL:

Das decisões desta CPL cabem recursos apresentados na forma do Item 17 do Edital da Tomada de Preços nº 03/2021, combinado com o Art. 109 da Lei nº 8.666/93, fica portanto concedido o



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

FOLHAS: 2302
Nº PROCESSO: 173/2021
Assinatura: [assinatura]

prazo de **05 (cinco)** dias úteis, para quaisquer dos licitantes, habilitados e inabilitados, apresentarem recursos.

Nada mais havendo a tratar esta Comissão lavra a presente ata para que produza seus reais e legais efeitos.

São Domingos do Maranhão-MA, 25 de maio de 2021.

Jorges Fran Costa Ramalho Silva
Presidente

Maria Luana de Sousa Viana
Secretária

Nívia Gomes da Silva
Membro

FOLHAS: 2/03
Nº PROCESSO: 171/2021
Assinatura: [assinatura]

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS / MA
CNPJ 38.352.760/0001-30
Av. dos Holandeses, loja 36, quadra 36, Shopping do Automóvel - Calhau - São Luis - MA
Tel: (98) 3231.4817 | Whats: (98) 9146-0635 - www.tabelionato3.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0136278]-LUMA MESQUITA BRASIL

Ato: 13.17.2 Emolumentos: R\$ 4,63, FERC: R\$ 0,13, FADER: R\$ 0,18, FEMP: R\$ 0,18. Total: 6,12 Em reais
verdade São Luis - MA, 17/05/2021 16:42:41 SELO:
RECPIR029983108WJFKUAEGT2864 JORGE LUCAS SILVA SOEIRO - ESCRIVENTE Consulte a validade do selo
<https://selo.tjma.jus.br>



À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA

Assunto: Comunicação de ausência de capacidade representativa e solicitação de recolhimento de documentos.

Prezados Senhores.

Luma Mesquita Brasil, brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Matozinhos - MG, portadora do RG nº 0318971320065 SSP/MA, CPF nº 048.487.453-57, titular da empresa L. MESQUITA BRASIL, inscrita no CNPJ nº 11.660.092/0001-52, com sede à Trav. Bernadete Cunha, nº 10 – Centro – Buriti-MA – CEP 65.515-000, vem junto a esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, comunicar a **DESAUTORIZAÇÃO** da capacidade representativa do Sr. Cristiano Ferreira de Jesus, CPF nº 043.429.423-30, perante o processo de Tomada de Preços nº 03/2021 – para a Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza pública na sede do Município de São Domingos do Maranhão, conforme especificações do Projeto Básico, bem como requerer o recolhimento/devolução de todos os documentos pertencentes a esta empresa.

Consta informar que não houve prévia autorização representativa da pessoa física acima mencionada e que esta empresa não tem interesse de participar do referido certame e solicita assim a retirada de todo e qualquer documentação que tenha sido apresentada por terceiros.

Por ser expressão da verdade subscrevo a presente comunicação/solicitação, para que produza seus reais e legais efeitos.

Buriti-MA, 17 de maio de 2021.

Luma Mesquita Brasil
Luma Mesquita Brasil
CPF nº 048.487.453-57
CNPJ Empresária nº 11.660.092/0001-52
Rua Bernadete Cunha nº 10 - Centro - Buriti - MA
brasilconstru@outlook.com



Unidade:

Objeto:

Data Assinatura:

UF	CE	UNIDADE	EXERCÍCIO	Nº CONTRATO	Nº PROCESSO	DATA ASSINAT	OBJETO	CONTIADO	CPI/CNPJ	VALOR	STATUS
							<input type="text" value="Cpl/Cnpj Fornecedor 26746004000109"/>				



FOLHAS: 2004
 Nº PROCESSO: 1712021
 Assinatura: *[Signature]*

/
 /

/

Nº TCE	UNIDADE	EXERCÍCIO	Nº CONTRATO	Nº PROCESSO	DATA ASSINAT.	OBJETO	CONTRATADO	CPF/CNPJ	VALOR	STATUS
125405	Auxí SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA - SPWD DE AOXÁ	2019	050 / 2019	007 / 2019	04/04/2019	Contratação de empresa para realizar os serviços de limpeza pública do forma contínua para atender as necessidades do Município	LAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS PIRETI - LAL	07.22200700713	R\$ 944.142,870000	EMANDADO A PUBLICAD



FOLHAS: 2105
 Nº PROCESSO: 17/2021
 Assinatura: [Signature]

FOLHAS: 2106
Nº PROCESSO: 171/2021
Assinatura: [assinatura]

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão
SACOP - Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas
MURAL DE CONTRATOS

Filtro selecionado:

19/05/2021 6.19 PM

Ente: /
Nº contrato: /
Data assinatura: /
Valor: -

Unidade: /
Nº processo: /
Objeto: /
CPF/CNPJ fornecedor 14699390000144

ENTE	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA ASSINATURA	CONTRATADO	CPF/CNPJ	OBJETO	VALOR
Jatobá	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ	011 / 2020	001.1401 / 2020	14/02/2020	F. DOS SANTOS SOUSA - ME	14699390000144	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e desinfecção em poços artesanais do município de Jatobá/MA, conforme Termo de Referência.	R\$ 179.000,000000
Fortuna	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE FORTUNA	028 / 2016	008.07.08.02 / 2016	10/03/2016	F. DOS SANTOS SOUSA - ME	14699390000144	Contratação de empresa especializada nos serviços técnicos de conserto (eventual) de bombas submersas, compressores e painéis dos sistemas de abastecimento d'água da zona rural do Município de Fortuna, para o exercício 2016, conforme especificações contidas no Termo de Referência.	R\$ 342.566,000000
São Domingos do Maranhão	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	35 / 2016	074 / 2016	16/02/2016	F. DOS SANTOS SOUSA - ME	14699390000144	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	R\$ 821.756,000000
Governador Luiz Rocha	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	01.005.05022016/PP021 / 2015	1002.1612.006 / 2015	05/02/2016	F. DOS SANTOS SOUSA - ME	14699390000144	prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços artesanais para atender as necessidades do município	R\$ 92.800,000000
Fortuna	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE FORTUNA	TC PP 003 / 2016	040.18.16.12 / 2015	28/01/2016	F. DOS SANTOS SOUSA - ME	14699390000144	Contratação de empresa especializada nos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos (domésticos) e atividades urbanísticas, na sede do Município de Fortuna para o exercício 2016.	R\$ 883.105,240000
Governador Luiz Rocha	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	001.02032015/PP 011 / 2015		02/03/2015	F. DOS SANTOS SOUSA - ME	14699390000144	prestação de serviços de limpeza pública na sede do Município	R\$ 459.730,000000

TOTAL: 6

FOLHAS: 2107
 Nº PROCESSO: 1971/2001
 Assinatura: [Assinatura]

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão
 SACOP - Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas
 MURAL DE CONTRATOS

Filtro selecionado:

20/05/2021 4.03 PM

Ente: Axixá /
 Nº contrato: /
 Data assinatura: -

Unidade: /
 Nº processo: /
 Objeto: /
 Cpf/Cnpj fornecedor: 01265807000119

ENTE	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA ASSINATURA	CONTRATADO	CPF/CNPJ	OBJETO	VALOR
Axixá	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA - SEMAD DE AXIXÁ	090 / 2019	067 / 2019	04/04/2019	KAL CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI - ME	01265807000119	Contratação de empresa para realizar os serviços de limpeza pública de forma contínua para atender as necessidades do Município de Axixá-MA.	R\$ 944.142,970000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS: 2508
Nº ANO PROCESSO: 131/2019
Assinatura: [Handwritten Signature]

CONTRATO Nº 090/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE AXIXÁ-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE AXIXÁ E A EMPRESA KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-ME.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE AXIXÁ-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ**, situada na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Cep 65.715-000, Axixá-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.810/0001-00, por meio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela Senhora Rosélia Santos Brandão, inscrita no CPF sob o nº 916.487.423-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-ME.**, situada na Rua da Prainha, nº 845, centro, Mirador-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.265.807/0001-19, neste ato representada pelo senhor Juvenal Pereira de Sousa, portador(a) da cédula de identidade nº 057774282015-4 SESP/MA e do CPF nº 823.884.823-72, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira – Do objeto:

- 1.1. O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa para realizar os serviços de limpeza pública de forma contínua para atender as necessidades do Município de Axixá-MA, ao qual será executado pela empresa contratada acima identificada.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

- 3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 944.142,97 (novecentos e quarenta e quatro mil cento e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos)**, de forma parcelada.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Axixá-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Orgão
Unidade Orçamentária
Projeto Atividade

**02 – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
15.451.1021.2034.0000**

[Handwritten Initial]

CNPJ: 06.008.569/0001-80
Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000

AXIXÁ
Cidade de Volta ao Trabalho

[Handwritten Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃOFOLHAS: 1309
Nº PROCESSO: 171/2021
Assinatura: Ação
Categoria Econômica
ValorIMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
50.500,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência contratual:

5.1. O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:

6.1. Os serviços de conservação e manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos a serem realizados compreendem a realização da limpeza pública urbana na área sob a jurisdição administrativa, ou seja, em vias públicas, áreas verdes, praças e outras instalações ou terrenos de propriedade ou responsabilidade da Prefeitura Municipal de Axixá-MA, especificados no corpo deste projeto básico, que deverão ser executados mediante previamente estabelecida pela Contratante através de “Ordens Específicas de Serviços”.

Em cada atividade de limpeza urbana a ser desenvolvida a Contratada deverá fazer uso de mão-de-obra, veículos, máquinas e equipamentos adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes, no mínimo, na quantidade considerada como necessária pelo edital:

- Coleta regular de resíduos domiciliares e comerciais a serem transportados e lançados no Aterro Sanitário do Titara no município de Rosário/MA;
- Coleta e transporte regular de resíduos de volumosos a serem transportados e lançados no Aterro Sanitário do Titara no município de Rosário/MA ;
- Coleta e transporte de poda de árvores;
- Varrição de vias públicas a serem transportados e lançados no Aterro Sanitário do Titara no município de Rosário/MA e
- Capinação manual e pintura de meio-fio.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS: 2330

Nº PROCESSO: 071/2021

Assinatura: [Assinatura]

- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Axixá-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CNPJ: 06.008.569/0001-80

Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá – MA CEP: 65.148-000

Página 3 de 9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS: 2555
Nº PROCESSO: 171/2021
Assinatura:

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Axixá-MA.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

- 14.1. A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita pela Prefeitura Municipal através de seus representantes, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições do Termo de Contrato.
- 14.2. Ficam reservadas a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no edital, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

14.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Projeto Básico não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

14.5 **GESTÃO DO CONTRATO:** A gestão deste Contrato será feita:

14.5.1. Por parte da CONTRATANTE:

GESTOR: Secretaria Municipal de Administração

FISCAL DO CONTRATO: Leana Carla Freitas Costa

14.5.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Juvenal Pereira de Sousa

ENDEREÇO: Rua da Prainha, nº 845, centro, Mirador-MA

TELEFONE: (99) 3522-0014

E-MAIL: kalconstrcoes@outlook.com

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

- Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto a ser adquirido, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas por partes do **CONTRATADO**;
- Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na proposta vencedora.
- Proporcionar todas as condições que o **CONTRATADO** possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato.
- Proceder, a seu critério, a avaliação dos serviços auxiliares apresentados pelo **CONTRATADO** para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

- Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pelo município.

CNPJ: 06.008.569/0001-80

Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000

Página 5 de 9





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS: 2113
Nº PROCESSO: 1412021
Assinatura: [Handwritten Signature]

- Executar o serviço diariamente, observadas as respectivas quantidades e preços após a solicitação da Secretaria de Administração e Infraestrutura
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Secretaria de Administração e Infraestrutura
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a Terceiros.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras.
- Arcar com as despesas de motorista, manutenção dos veículos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes dos serviços.
- Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Edital da Tomada de preços;
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- Poderá Transferir a terceiros, as obrigações assumidas e subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, responsabilizando-se com o cumprimento de todas as exigências relativas a execução do serviços ora contratados, somente com a autorização da secretaria municipal responsável;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Ter pleno conhecimento dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados.

CNPJ: 06.008.569/0001-80

Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá – MA CEP: 65.148-000





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS: 2554

Nº PROCESSO: 171/2021

Assinatura:

- Fornecer, às suas expensas, ao pessoal por ela empregado, na execução do objeto do contrato a ser firmado, uniformes, luvas, botas e outros artigos de segurança, preservação da saúde e prevenção de acidentes de trabalho, previstos na legislação pertinente

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
 - IV - Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

CNPJ: 06.008.569/0001-80

Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá – MA CEP: 65.148-000





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS: 235
Nº PROCESSO: 571/2021
Assinatura: [Assinatura]

- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA).
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

- 21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CNPJ: 06.008.569/0001-80

Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá – MA CEP: 65.148-000





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS: 2116
Nº PROCESSO: 171/2021
Assinatura: [Signature]

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Icatú-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Axixá-MA em 04 de abril de 2019

[Signature]
Roselia Brandão Santos
Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

[Signature]
KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-ME
Juvenal Pereira de Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Kassia Priscila Leão Marques
CPF: 605.467.113-24

[Signature]
Kalyne de Karriá Santos Pinho
CPF: 066.342.283-37

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº _____

Nome: _____
CPF nº _____



FOLHAS: 2017
Nº PROCESSO: 173/2021
Assinatura: [Handwritten Signature]

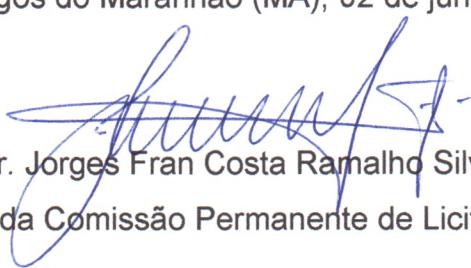
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP Nº 65.790.000

CERTIDÃO

O Município de São Domingos do Maranhão, situada na Praça Getúlio Vargas – Centro da cidade de São Domingos do Maranhão inscrita no CNPJ nº 06.113.690/0001 - 71, neste ato representado pela Comissão Permanente de Licitação através da Portaria nº 012/2021, **CERTIFICA** que transcorreu *in albis* o prazo de interposição de recurso previsto no art. 109, I, “b” da Lei n.º 8.666/93, da decisão de julgamento de habilitação da Tomada de Preços n.º 003/2021, transitando em julgado em 01/05/2021.

São Domingos do Maranhão (MA), 02 de junho de 2021.


Sr. Jorge Fran Costa Ramalho Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL